

**MENSAGEM Nº 010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

À Sua Excelência, o Senhor  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que concede reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) aos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Parnamirim/RN, com fundamento na política de valorização do magistério e no compromisso institucional desta gestão com a melhoria contínua da educação pública municipal.

A proposta tem como objetivo atualizar a remuneração dos profissionais do magistério, preservando o poder aquisitivo da categoria e assegurando o reconhecimento da relevância social e estratégica do trabalho docente, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública e com as diretrizes nacionais voltadas à valorização da carreira.

Ressalte-se que o reajuste proposto foi construído considerando-se a responsabilidade fiscal, a capacidade financeira do Município e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal, buscando conciliar a necessária valorização profissional com o equilíbrio das contas públicas.

No que se refere aos efeitos financeiros, o projeto estabelece a retroatividade prevista, assegurando a adequada recomposição remuneratória no período correspondente, sem prejuízo da execução orçamentária municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por essa Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2026.

Concede reajuste do piso salarial do Magistério do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Parnamirim/RN, constantes na Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, ficam reajustados no valor de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).


**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a contar de 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória, por Decreto.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ  
Prefeita

## **PARECER TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Processo Administrativo nº 4.721/2026**

**Assunto:** Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao reajuste de 5,40% do Piso do Magistério Municipal

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica solicitada pelo Chefe da Assessoria Jurídica do GACIV, conforme Despacho constante no Processo Administrativo nº 4.721/2026, que encaminha a esta Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF, para ciência e manifestação técnica, o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, referente à minuta de Projeto de Lei Complementar que concede reajuste de 5,40% aos vencimentos dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Parnamirim/RN.

O referido estudo apresenta levantamento do quantitativo de servidores do magistério e a estimativa do impacto financeiro decorrente do reajuste proposto, considerando o total de 1.812 servidores ativos e estimativa de impacto anual no valor de R\$ 9.001.070,71.

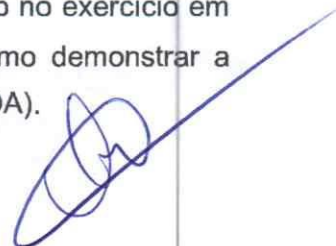
Adicionalmente, foram apresentados os seguintes dados consolidados pela SEPLAF:

- Impacto mensal estimado: R\$ 750.089,93
- Impacto anual estimado: R\$ 9.001.070,76
- Impacto estimado para os próximos três exercícios: R\$ 27.003.212,28
- Receita Corrente Líquida – RCL (3º Quadrimestre de 2025): R\$ 919.445.294,95
- Percentual de impacto na despesa total com pessoal: 0,98% da RCL

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 15, 16 e 17, estabelece que a criação ou aumento de despesa de caráter continuado deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como demonstrar a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA, LDO e LOA).



Nesse sentido, o estudo apresentado pela SEARH não contempla os requisitos essenciais exigidos pela legislação fiscal, apresentando projeção mensal, anual e trienal, conferindo previsibilidade e transparência à despesa pretendida.

Com base nos dados apresentados, verifica-se que o impacto anual de R\$ 9.001.070,76 representa aproximadamente 0,98% da Receita Corrente Líquida apurada no 3º quadrimestre de 2025, no valor de R\$ 919.445.294,95.

Sob o ponto de vista fiscal, este percentual demonstra impacto financeiro de baixa magnitude relativa sobre a estrutura global da despesa com pessoal do Município, não representando, isoladamente, risco imediato ao equilíbrio fiscal, desde que mantidos os controles sobre a evolução da Receita Corrente Líquida e da despesa total com pessoal.

Adicionalmente, observa-se que o reajuste proposto possui natureza obrigatória e está alinhado à política nacional de valorização do magistério público, devendo o ente municipal assegurar a adequação remuneratória conforme os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis à categoria.

Do ponto de vista do planejamento orçamentário, a despesa é classificada como despesa obrigatória de caráter continuado, devendo ser devidamente incorporada à programação orçamentária vigente e às projeções fiscais dos exercícios subsequentes.

### **III – ANÁLISE DO IMPACTO FISCAL**

Considerando os dados apresentados, destacam-se os seguintes pontos técnicos relevantes:

1. O impacto anual estimado de R\$ 9.001.070,76 apresenta compatibilidade com a capacidade financeira do Município, considerando o volume atual da Receita Corrente Líquida.
2. O impacto percentual de 0,98% sobre a RCL demonstra baixa pressão relativa sobre o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. A projeção trienal no valor de R\$ 27.003.212,28 atende às exigências legais de planejamento fiscal e permite adequada previsão orçamentária de médio prazo.
4. O impacto mensal estimado de R\$ 750.089,93 é compatível com a estrutura financeira municipal, desde que observadas as demais obrigações continuadas e o comportamento da arrecadação municipal.
5. A medida encontra respaldo no interesse público, considerando a necessidade de adequação remuneratória da categoria e o cumprimento das diretrizes nacionais aplicáveis ao magistério.



#### IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF manifesta-se favoravelmente quanto à consistência do impacto anual demonstrado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH e adicionados alguns itens pela SEPLAF, considerando que:

- O impacto financeiro encontra-se devidamente estimado e demonstrado;
- O percentual de impacto sobre a Receita Corrente Líquida apresenta-se dentro de patamar fiscalmente suportável;
- A projeção atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não se verifica, sob a ótica técnica do planejamento orçamentário, impedimento à tramitação do Projeto de Lei proposto.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva implementação do reajuste deverá observar o comportamento da Receita Corrente Líquida, os limites legais da despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Este é o parecer.

Atenciosamente,

Parnamirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

Rummenigge Araújo Peixoto Marinheiro de Souza

Secretário Adjunto de Planejamento

Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

